



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 104.595/07

CONTRATO Nº 2007/238.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA A EMISSORA DE RÁDIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua 1.126 - nº 60 - Sala 1/2 - Galeria Luciano Freire Center - Setor Marista - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n. 03.134.347/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ANTÔNIO FERNANDO RODARTE RORIZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, instalação e ativação de transmissor de radiodifusão sonora em freqüência modulada para a emissora de rádio da Câmara dos Deputados, novo e para primeiro uso, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n.s 1 e 2 e demais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exigências e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 125/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/11/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, com amparo no art. 65, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, § 2º do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O equipamento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DA ATIVAÇÃO

O prazo para entrega, instalação e ativação do transmissor será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro – O equipamento deverá ser entregue, instalado e ativado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Centro de Transmissão da Câmara, situado na DF-001, Km 01, Parque Rodoviário - DER, Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA, que será contado a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O objeto deste contrato será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, referido na cláusula quarta deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A critério da CONTRATANTE, mediante acompanhamento de servidor previamente designado, a aceitação do transmissor poderá ser iniciada em fábrica e concluída com a instalação e ativação em Brasília-DF.

Parágrafo quinto – O equipamento somente será aceito em definitivo após a apresentação do certificado de homologação do equipamento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ou pelo Ministério das Comunicações - MINICOM dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia de funcionamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data do aceite definitivo do equipamento.

Parágrafo único - Durante o período de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a prestar serviços de suporte técnico nas condições descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo - Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega, juntamente com a nota fiscal, a quarta via da guia de importação e, se solicitados, outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$550.990,00 (quinhentos e cinqüenta mil e novecentos e noventa reais), considerado o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente ao equipamento entregue, instalado e ativado na Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do definitivo e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último:

Parágrafo quarto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$27.549,95 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 125/07.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE003441, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material de Permanente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/2007 a 30/07/2010, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Antônio Fernando Rodarte Roriz
Diretor Administrativo
CPF nº 002.714.201-97

Testemunhas: 1) _____
2) _____